



Lei

 **ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 664 /2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Prefeito Municipal, de São Gabriel, Estado da Bahia a firmar Com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações e da outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas do município e firmar acordo de parcelamento e quitação de débito com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 44 parcelas dos valores confessados pela administração nos termos do Art.29 § 1º do Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal §1º,§2º, §3º, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do Município consignará anualmente, valor necessário ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por Lei, podendo o Executivo promover quais que modificações orçamentarias do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável, a modo pro solvendo por todo tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas provenientes do ICMS.



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

**São Gabriel**
1911 Exatimé nra São Gabriel 1911



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º- Fica obrigado o Executivo Municipal disponibilizar ao poder Legislativo, após 15 (quarenta e cinco) dias, da assinatura dos Contratos, Convênios e Termos, assinados por força desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

